



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA
TERRA NUA – VTN PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA
DE PREÇOS DE TERRAS (SIPT) DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL.**

MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

MARÇO DE 2021



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE TERRAS

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Alvinlândia para o ano 2021.

Ano	Lavoura aptidão Boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna e flora
2021	R\$ 27.139,00	R\$ 24.874,00	R\$ 23.986,00	R\$ 24.650,00	R\$ 18.864,00	R\$ 16.258,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento:

Nome: Alexsandra Emanuella Sant'Ana Corrêa Macelloni

CPF: 281.037.860 -10

CREA: 5063468216

Descrição simplificada da metodologia:

O Instituto de Economia Agrícola (IEA – Instituto de Economia Agrícola) e a Coordenadoria de Assistência Rural Sustentável (CDRS) realizam levantamentos de preços de terras agrícolas, por meio da rede de Casas de Agricultura existentes em quase todos os municípios do Estado de São Paulo. Os dados são coletados por município pela rede da CDRS que se baseia em questionários enviados pelo IEA, passando por uma depuração e análise no IEA. Como a Instituição não publica os dados por município as informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo atualmente, Escritórios de Desenvolvimento Rural e pelo Governo Regiões Administrativas. A definição de **VALOR DA TERRA NUA**, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural
- Culturas permanentes e temporárias;
- Pastagens cultivadas e melhoradas;
- Florestas plantadas.

Os **PREÇOS DE TERRA NUA** são levantados nos meses de junho e de novembro de cada ano, nas seguintes categorias: terra de cultura de primeira, terra de cultura de segunda, terra para pastagem, terra para reflorestamento e terra de campo. Conforme as seguintes definições:

Terra de cultura de primeira: potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado.

Terra de cultura de segunda: apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo.

Terra para pastagem: imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Terra de Campo: terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna.

Período de realização da coleta de dados:

Junho e Novembro do ano corrente (2020)

Atenciosamente,

ALEXSANDRA E. S. C. MACELLONI
Engenheira Agrônoma



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
28027230210418963

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

ALEXSANDRA EMANUELLA SANT ANA SOARES CORREA

Título Profissional: **Engenheira Agrônoma**

RNP: **2610256922**

Registro: **5063468216-SP**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**

Endereço: **Praça DR DANIEL GUARIDO**

Complemento:

Cidade: **Alvinlândia**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CPF/CNPJ: **44.518.405/0001-91**

Nº: **294**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **17430000**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Endereço: **Praça DR DANIEL GUARIDO**

Complemento:

Cidade: **Alvinlândia**

Data de Início: **26/03/2021**

Previsão de Término: **31/07/2022**

Tipo de Vínculo: **Empregado público**

Identificação do Cargo/Função: **ENGENHEIRA AGRONOMA**

Nº: **294**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **17430000**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

ENGENHEIRA AGRONOMA

1,00000

hectare

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

OS DADOS COLETADOS ANUALMENTE PELA REDE CDRS QUE BASEIA EM QUESTIONARIOS ENVIADOS PELO IEA PASSANDO POR UMA DEPURAÇÃO E ANÁLISE NO IEA. COMO A INSTIUIÇÃO NÃO PUBLICA DADOS POR MUNICIPIO SÃO AGREGADAS ANUALMENTE DE ACORDO COM A REGIONALIDADE ADOTADA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESCRITORIOS DESENVLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, PELO TECNICO MUNICIPAL E PELO GOVERNO E REGIOES ADMINISTRATIVAS

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MARÍLIA E REGIÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data de

ALEXSANDRA EMANUELLA SANT ANA SÓARES CORREA - CPF:
281.037.868-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA - CPF/CNPJ: 44.518.405/0001-91

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$88,78 Registrada em: 26/03/2021 Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 28027230210418963 Versão do Sistema

Impresso em: 08/04/2021 11:09:06